



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI** E A EMPRESA **SESSAUT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**.

Contrato nº 11.055/2023.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Rua Anhanguera nº 1.155, Jardim Morumbi, endereço eletrônico: prefeitura@birigui.sp.gov.br, neste ato representada por seu Prefeito, o **SR. LEANDRO MAFFEIS MILANI**, brasileiro, RG nº 27.167.135-X, CPF/MF nº 290.413438-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SESSAUT – SERVIÇO ESPECIALIZADO EM SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO**, CNPJ/MF nº 06.024.360/00001-00, estabelecida na Rua São José, nº 67, Centro, na cidade de Ribeirão Preto, CEP: 14.010-160, Estado de São Paulo, endereço eletrônico: seguranca2@sessaut.com.br representada neste ato por seu Diretor Técnico, o Sr. **HARLEY DE ANGELO GOMES**, RG nº 17.456.153-2 SSP/SP, CPF nº 085.377.598-21, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª – DO OBJETO

1.1 – **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO PARA ATUALIZAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO (LTCAT), ABRANGENDO O LAUDO DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, NORMAS REGULAMENTADORAS E ATENDENDO À PADRONIZAÇÃO DE CÓDIGOS, LEI-AUTES, TABELAS E RUBRICAS PARA PREENCHIMENTO DOS EVENTOS DO PORTAL E SOCIAL DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, conforme especificações dos anexos I e II, do Pregão Presencial nº 02/2023.

Cláusula 2ª – DO PREÇO

2.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a entregar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor total de: R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da **CONTRATADA**.



Cláusula 3ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – A licitante vencedora deverá executar os serviços licitados descritos neste Edital, em conformidade com os Anexos I (Descrição do objeto) e Anexo II (Termo de Referência), os laudos devem ser entregues na Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho para que sejam avaliados. O Engenheiro e o Técnico de Segurança do Trabalho serão responsáveis pela avaliação dos laudos, verificando se os mesmos se encontram em conformidade com o serviço contratado. No caso de eventuais desconformidades ou incorreções nos laudos técnicos entregues, os mesmos deverão comunicar a CONTRATADA em até 10 (dez) dias úteis para que qualquer questionamento seja sanado dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da comunicação.

3.2 - O horário de expediente regular das secretarias da Prefeitura Municipal de Birigui e suas divisões é de segunda a sexta-feira, das 07h30 às 11h00 e das 13h00 às 17h00 para a maioria dos departamentos. Esse deve ser o horário em que as visitas, avaliações e procedimentos de medição devem ser realizados, salvo nos departamentos que funcionem em horário distinto e nos quais a realização das medições nesse horário possam prejudicar as análises.

3.3 - No caso da CONTRATADA utilizar nas avaliações dos servidores o critério de grupo homogêneo de acordo com as funções desempenhadas, a CONTRATADA deve tomar o cuidado de verificar quais servidores exercem a mesma rotina (funções desempenhadas) em vez de segmentar apenas por cargo ou função. Essa medida é solicitada tendo em vista que a prefeitura possui muitos servidores contratados para determinados cargos, mas nem todos desempenham rigorosamente as mesmas funções, variando a exposição a determinados riscos conforme a rotina de trabalho.

3.4 - As medições deverão ser realizadas por aparelhos com certificado de calibração dentro do prazo de validade, e calibrados por laboratório que siga as regulamentações de calibragem do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). Se o laboratório responsável pela calibragem não fizer parte da Rede Brasileira de Calibração (RBC), rede de laboratórios credenciados pelo INMETRO, será necessário enviar também uma cópia do padrão de calibração utilizado pelo laboratório, documento conhecido como “Rastreabilidade da Medição”. Uma cópia do certificado de calibração, e do documento de “Rastreabilidade da Medição” deve ser anexado ao laudo.

3.6 - As medições devem ser realizadas de acordo com as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3.214/78), em especial as NRs 07, 09, 10, 15, 16, 17, 32, Decreto nº 93.412/86, Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundação, normas pertinentes da ANVISA, e a Constituição Federal de 1988.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

3.7 - Caso haja a necessidade de locação de equipamentos de medição a empresa CONTRATADA deve arcar com as despesas e também se responsabilizar pela verificação de conformidade dos aparelhos às necessidades de medição, assim como verificar se as certificações de calibração estão dentro do prazo.

3.8 - As medições necessárias para a elaboração dos laudos devem ser realizadas em horário de funcionamento das respectivas unidades. As medições realizadas deverão ser feitas ou acompanhadas por um técnico em segurança do trabalho registrado no Ministério do Trabalho e que tenha conhecimento na operação dos aparelhos.

3.9 - A empresa CONTRATADA deverá garantir os custos com transporte dos seus funcionários até os locais onde serão elaborados os laudos e seu retorno à localidade de origem; também deverá arcar com os custos dos materiais e quaisquer outros insumos utilizados na elaboração dos laudos ou nas medições realizadas.

3.10 - A atuação dos profissionais fornecidos pela CONTRATADA não gerará vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

3.11 - A empresa CONTRATADA deverá entregar dos laudos previstos no edital e disponibilizar uma cópia em arquivo digital editável para eventuais cópias em caso de necessidade.

3.12 - A contratada será responsável por acompanhar o endereço de correio eletrônico por ela indicado, não podendo alegar extravio da(s) ordem (ns) de serviço recebida (s).conta da licitante vencedora.

Cláusula 4ª – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO SERVIÇO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, no ato do recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da qualidade e/ou quantidade e das especificações contratadas.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da proposta, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;





Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital e da Proposta, **no prazo máximo de 10 (dez) dias**, contada da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

4.3 – Todo serviço que for prestado incorretamente e, portanto, não aceito, deverá ser substituído por outro, na especificação correta.

Cláusula 5ª – DA GESTÃO

5.1 – Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8666/93, ficam definidos como gestores do presente Contrato os Senhores Alex Coelho da Silva – Engenheiro de Segurança do Trabalho, CPF: 286.054.618-96, Beatriz Akemi Okuma - Diretora de Gestão de Pessoas – CPF: 360.655.668-37 – Karina Amaral Gomes - Chefe da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho – CPF: 039.233.686-31, lotados na Secretaria de Administração, ou outros que venham a substituí-los para fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual.

Cláusula 6ª – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 – A **CONTRATADA** fornecerá o objeto do presente, juntamente com os documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto e número do empenho de acordo com a Ordem de Serviço (OS), além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas.

6.2 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à **CONTRATADA**, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

Cláusula 7ª – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será por laudo, sendo contabilizada a quantidade de laudos recebidos até o último dia do mês. Após a entrega dos laudos e documentos de cobrança, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada, e seus vencimentos e eventuais pagamentos ocorrerão em até 30 (trinta) dias após a data da apresentação da nota fiscal eletrônica, documentos fiscais e de cobrança, onde deverá constar: descrição do objeto, número do respectivo empenho de acordo com cada Ordem de Serviço além dos dados bancários, tudo sem quaisquer rasuras ou emendas..

7.1.1 – Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.1.2 – Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

- 7.2 – Não será admitida proposta com condição de pagamento diferente daquela definida no item anterior.
- 7.3 – A Prefeitura não efetuará pagamento através de cobrança bancária; os pagamentos serão efetuados nas modalidades “ordem de pagamento bancária”, devendo a contratada indicar o número de sua conta-corrente, agência e banco correspondente.
- 7.4 – Os documentos fiscais emitidos em desacordo com a legislação vigente serão devolvidos a proponente vencedora, que obrigará-se a substituí-los na forma exigida.
- 7.5 – A cada recebimento de valor, a futura contratada deverá fornecer ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura, provas de regularidade com a Seguridade Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e com a Justiça do Trabalho.
- 7.6 – No caso de Contratada em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.
- 7.7 – No caso de Contratada em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo com as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.
- 7.8 – A não apresentação das comprovações de que tratam os subitens nº 7.6 e 7.7 asseguram ao Contratante o direito de sustar o pagamento respectivo e / ou pagamentos seguintes.
- 7.9 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela CONTRATADA, e isso motivar o bloqueio de entrega do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.
- 7.10 - Caso o pagamento da parcela não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, e isso motivar o bloqueio de prestação do objeto, esta incorrerá nas penalidades previstas na Cláusula 9ª deste Contrato.
- 7.11 – Nos termos do artigo 62, parágrafo 2º, cumulado com o artigo 55, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de atraso de pagamento imputável, exclusivamente, à Administração, a CONTRATADA terá direito ao pagamento da parcela devida, acrescida de atualização monetária segundo o índice IPCA, ou outro que venha a substituí-lo, considerando o período do prazo final para pagamento até a data de sua efetivação.

Cláusula 8ª – DOS RECURSOS

8.1 – Todos os custos deste contrato, para esta contratação correrão por conta da dotação:

nº 02.03.00 – 04.122.0006.2.015/3.3.90.39.00 – Ficha nº 78 – Secretaria Municipal de Administração – Recursos Próprios.



8.2 – Em observância do COMUNICADO SDG nº 028/2017/TCESP, esclarecer que a origem dos recursos orçamentários estão indicados na cláusula anterior.

Cláusula 9ª – DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 – As licitantes e contratadas que descumprirem obrigações assumidas em virtude do edital e do (s) contrato (s) que dele se originar (em) estarão sujeitas às sanções e procedimentos previstos nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as previstas na Lei nº 12.846/2013 e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual <www.birigui.sp.gov.br>, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 – não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 – lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 – paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 – subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da **CONTRATADA** a terceiros;

10.1.5 – decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**;

10.1.6 – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 – alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 – razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

10.2 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

10.3 – No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

Cláusula 11ª – DIVERSOS

11.1 – Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.2 – A CONTRATADA em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pelos gestores e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar-lhes tal fato, imediatamente, por escrito.

11.3 – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Cláusula 12ª – DO AMPARO LEGAL

12.1 – O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 02/2023, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 13ª – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, e terá seu início a contar da emissão da Ordem de Serviço pela secretaria requisitante, podendo ser renovado se houver interesse da administração.

13.2.1 - Decorridos 12 (doze) meses da execução do contrato e, caso haja interesse da Administração na renovação contratual, os preços poderão ser reajustados a partir do requerimento da contratada, utilizando-se o índice IPCA – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, tomando-se por base a data da abertura da proposta, salvo cotações mais vantajosas.

Cláusula 14ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 – A licitante vencedora deverá proceder à prestação do objeto desta licitação, por sua conta e risco, nas condições ofertadas, que deverão, todavia, observar e cumprir na íntegra, as determinações específicas contidas nos **Anexos I e II**, mediante Ordem de Serviços por escrito, emitida pelo órgão competente do Município de Birigui.

14.2 - A contratada será responsável por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente a contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

14.3 - Responsabilizar-se por tudo o que se relaciona com pessoal empregado para execução dos serviços.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

14.4 - As medições deverão ser realizadas por aparelhos com certificado de calibração dentro do prazo de validade, e calibrados por laboratório que siga as regulamentações de calibragem do INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia). Se o laboratório responsável pela calibragem não fizer parte da Rede Brasileira de Calibração (RBC), rede de laboratórios credenciados pelo INMETRO, será necessário enviar também uma cópia do padrão de calibração utilizado pelo laboratório, documento conhecido como “Rastreabilidade da Medição”. Uma cópia do certificado de calibração, e do documento de “Rastreabilidade da Medição” deve ser anexado ao laudo.

14.5 - As medições devem ser realizadas de acordo com as Normas Técnicas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego (Portaria nº 3.214/78), em especial as NRs 07, 09, 10, 15, 16, 17, 32, Decreto nº 93.412/86, Normas de Higiene Ocupacional (NHO) da Fundação de Segurança, normas pertinentes da ANVISA, e a Constituição Federal de 1988.

14.6 - Caso haja a necessidade de locação de equipamentos de medição a empresa CONTRATADA deve arcar com as despesas e também se responsabilizar pela verificação de conformidade dos aparelhos às necessidades de medição, assim como verificar se as certificações de calibração estão dentro do prazo.

14.7 - As medições necessárias para a elaboração dos laudos devem ser realizadas em horário de funcionamento das respectivas unidades. As medições realizadas deverão ser feitas ou acompanhadas por um técnico em segurança do trabalho registrado no Ministério do Trabalho e que tenha conhecimento na operação dos aparelhos.

14.8 - A empresa CONTRATADA deverá garantir os custos com transporte dos seus funcionários até os locais onde serão elaborados os laudos e seu retorno à localidade de origem; também deverá arcar com os custos dos materiais e quaisquer outros insumos utilizados na elaboração dos laudos ou nas medições realizadas. A atuação dos profissionais fornecidos pela CONTRATADA não gerará vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

Cláusula 15ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização, assegurado o direito de exigir o cumprimento integral da execução dos serviços, conforme Anexos I e II, acordadas neste Edital e também das normas técnicas de execução do serviço.

15.2 – Proceder quantas vistorias forem necessárias, para a perfeita execução.

15.3 – Fornecer à contratada todas as informações necessárias visando propiciar a perfeita execução do contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

1

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Birigui

CONTRATADO: Sessaut – Serviço Especializado em Segurança e Saúde no Trabalho

CONTRATO Nº 11.055/2.023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para atualização do programa de controle médico de saúde ocupacional (pcms), programa de gerenciamento de riscos (pgr), do laudo técnico das condições ambientais do trabalho (ltcat), abrangendo o laudo de insalubridade e periculosidade conforme legislação vigente, normas regulamentadoras e atendendo à padronização de códigos, leiautes, tabelas e rubricas para preenchimento dos eventos do portal e - social dos servidores da Prefeitura de Birigui. Pregão Presencial Nº 02/2.023.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1 - Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2 - Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Birigui, 19 de setembro de 2.023.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL

Nome: Aécio Limieri de Lima

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 067.499.328-43

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: Harley de Angelo Gomes

Cargo: Diretor Técnico

CPF: 085.377.598-21

Assinatura: _____

gov.br

Documento assinado digitalmente

HARLEY DE ANGELO GOMES

Data: 19/09/2023 15:39:36-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Leandro Maffeis Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

Assinatura: _____

Leandro Maffeis Milani
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Birigui

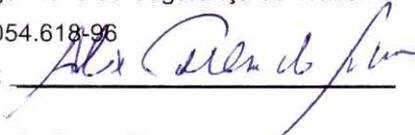
CNPJ 46.151.718/0001-80

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: Alex Coelho da Silva

Cargo: Engenheiro de Segurança do Trabalho

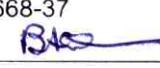
CPF: 286.054.618-96

Assinatura: 

Nome: Beatriz Akemi Okuma

Cargo: Diretora de Gestão de Pessoas

CPF: 360.655.668-37

Assinatura: 

Nome: Karina Amaral Gomes

Cargo: Chefe da Divisão de Segurança e Medicina do Trabalho

CPF: 039.233.686-31

Assinatura: 

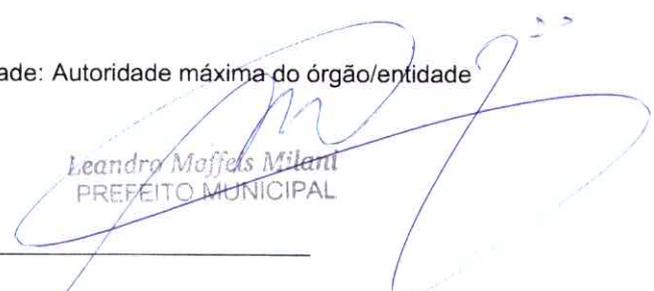
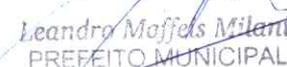
DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Autoridade máxima do órgão/entidade

Nome: Leandro Maffei Milani

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 290.413438-73

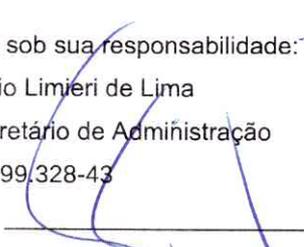
Assinatura: 


Tipo de ato sob sua responsabilidade: Secretaria Requisitante

Nome: Aécio Limieri de Lima

Cargo: Secretário de Administração

CPF: 067.499.328-43

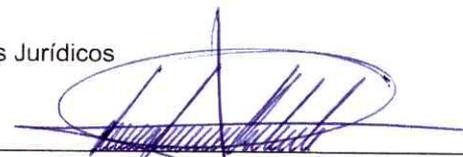
Assinatura: 

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Análise Jurídica

Nome: Luiz Guilherme Testi

Cargo: Secretário de Negócios Jurídicos

CPF: 367.471.918-54

Assinatura: 

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021).

